



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 633, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

*Estabelece critérios e quantitativo de vagas para fins de participação de servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em programa de pós-graduação stricto sensu e latu sensu, no país ou no exterior, com afastamento, para os exercícios de 2017 e 2018, assim como as formas de compartilhamento da experiência e conhecimentos adquiridos com o ICMBio.*

**A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.778, de 31 de dezembro de 2012, no Decreto nº. 8.423, de 30 de março de 2015, no Decreto nº. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Portaria Normativa ICMBio nº 106, de 30 de dezembro de 2008, na Portaria ICMBio nº. 271, de 27 de dezembro de 2013, e na Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 19 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e quantitativo de vagas relativos à participação de servidores do ICMBio em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, com afastamento, nos exercícios de 2017 e 2018.

Art. 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no ICMBio há pelo menos 3 (três) anos para especialização e mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da

solicitação de afastamento.

Art. 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no ICMBio há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 4º O requerimento de afastamento para programas de pós-graduação no Brasil ou no exterior deverá ser encaminhado ao Centro Nacional de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio/CGGP, em processo específico para esse fim, por meio do “Formulário Participação em Evento de Capacitação”, disponível no Sistema Eletrônico SEI, com manifestação da chefia imediata, da Coordenação Regional à qual se vincula a Unidade de Conservação de lotação do servidor, se for o caso, além da Coordenação-Geral de vinculação à temática da capacitação e da respectiva Diretoria, nas seguintes datas:

I - até o dia 30 de março do respectivo ano, para ser submetida à deliberação do Comitê Gestor de Capacitação no mês de maio;

II - até o dia 31 de outubro do respectivo ano, para ser submetida à deliberação do Comitê Gestor de Capacitação no mês de novembro;

§1º O Comitê Gestor de Capacitação será a instância deliberativa para esses processos.

§2º Para fins da manifestação de que trata o caput, ficam definidas as seguintes chefias imediatas:

I – Coordenador Regional, caso o solicitante seja servidor ou ocupante de cargo ou função de chefia em Unidade de Conservação;

II – Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, caso o solicitante seja ocupante de cargo ou função de chefia em Centro Nacional de Pesquisa e Conservação; e

III – Presidente do ICMBio, caso o solicitante exerça o cargo ou função de Coordenador Regional.

§3º Da decisão que indeferir a solicitação de afastamento, caberá recurso, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 4º O recurso será dirigido ao Presidente do ICMBio, que encaminhará ao Comitê Gestor de Capacitação e este poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 dias úteis.

§5º Os prazos constantes desta Portaria deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de devolução do processo ao servidor solicitante.

Art. 5º Nos casos de solicitação para participação em programas de pós-graduação sem afastamento, com e sem ônus, o Comitê Gestor de Capacitação também será a instância deliberativa, observada a manifestação da chefia imediata, da Coordenação Regional à qual se vincula a Unidade de Conservação de lotação do servidor, se for o caso, da Coordenação Geral de vinculação à temática da capacitação e da respectiva Diretoria.

Parágrafo único. As solicitações de capacitação previstas neste artigo poderão ser deliberadas pelo Comitê Gestor de Capacitação a qualquer tempo e não serão computadas no quantitativo previsto no Art. 7º desta Portaria.

Art. 6º. O Comitê Gestor de Capacitação reunir-se-á 02 (duas) vezes ao ano, nos meses de maio e novembro, para deliberar sobre os afastamentos previstos nesta Portaria, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser convocada reunião extraordinária do Comitê Gestor de Capacitação para deliberar sobre situações não previstas, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 7º O número máximo de servidores afastados para participação em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, nos exercícios de 2017 e 2018, não poderá ser superior a 3 % (três por cento) do total de servidores do ICMBio, sendo no máximo 2,5% (dois e meio por cento) para especialização, mestrado e mestrado profissional e 0,5% (meio por cento) para doutorado e pós-doutorado.

Parágrafo único. A data base para o cálculo do quantitativo previsto no *caput* será a dos meses de abril e outubro, precedendo as reuniões deliberativas do Comitê.

Art. 8º Para concessão do afastamento ao servidor, a ser deliberado a partir da reunião de novembro de 2017, o conteúdo do pré-projeto/projeto de pós-graduação deverá apresentar correlação com um ou mais temas prioritários elencados no Anexo I desta Portaria. Para os afastamentos a serem posteriormente deliberados, os temas prioritários serão definidos em portaria específica para este fim.

Art. 9º Sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Portaria, o requerimento de afastamento deverá ser instruído com:

I - no caso de programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA) no Brasil ou no exterior, projeto de pesquisa resumido contendo, no mínimo:

- a) apresentação;
- b) introdução;
- c) justificativa;
- d) objetivo; e
- e) resultados esperados e aplicação prática para a instituição.

II - no caso de programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior, projeto de pesquisa contendo, no mínimo:

- a) apresentação;
- b) introdução;
- c) justificativa;
- d) fundamentação teórica;
- e) objetivos e aplicação prática para a instituição;

- f) referencial metodológico;
- g) resultados esperados; e
- h) referências bibliográficas.

§1º Para pleitear novo afastamento, o servidor deverá observar os prazos previstos nos incisos I e II, do art. 4ª desta Portaria.

§2º Na análise do requerimento, não será exigido o aceite ou a prévia aprovação do servidor no curso pretendido emitido pela correspondente instituição de ensino.

§3º A ausência de quaisquer documentos exigidos e a falta do cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria implicará no automático indeferimento do pedido de afastamento.

§4º Concedida à autorização para participar em programa de pós-graduação, o servidor terá o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato autorizativo, para apresentar a documentação comprobatória da aprovação ou aceite no programa de pós-graduação.

§5º A prévia aprovação na instituição de ensino não vincula a aprovação do Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 10. Ao analisar os requerimentos de afastamento formulados, serão considerados os seguintes critérios elegibilidade para que o projeto possa passar à fase de avaliação.

I – a proposta ou pré-projeto de pesquisa apresentado pelo servidor deve estar alinhada às competências, objetivos estratégicos e necessidades de desenvolvimento e atuação do ICMBio devidamente identificada e divulgada pelo Comitê Gestor de Capacitação;

II - relação clara e correlata com as atribuições do cargo.

Art. 11 São considerados critérios de priorização na análise das propostas/pré-projetos, observada a seguinte ordem:

I - servidor que não tenha se afastado anteriormente para programas de pós-graduação no Brasil ou no exterior;

II - pós graduação promovida ou apoiada pelo ICMBio ou por seus parceiros;

III - pós graduação na modalidade profissional.

Art. 12 Os servidores que já foram contemplados com afastamento para participação em programas de pós-graduação, somente poderão pleitear novo afastamento após decorrido período igual ao do afastamento concedido, em exercício de suas funções.

Art. 13. Salvo comprovado interesse da Administração, o servidor participante de programa de pós-graduação no Brasil ou no exterior não poderá participar de outro evento de capacitação até o programa em curso ser concluído.

Art. 14. Caso pretenda solicitar prorrogação do afastamento, o servidor deverá encaminhar requerimento à ACADEBio, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data final do afastamento publicado.

§1º O requerimento de prorrogação deverá ser devidamente justificado e instruído com:

- I - manifestação da Chefia, da Coordenação Regional e da Diretoria envolvida;
- II - formulário intitulado “Prorrogação de Afastamento Pós-graduação”, disponível no Sistema Eletrônico SEI;
- III - documento do orientador justificando a necessidade de prorrogação; e
- IV - cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação.

§2º O prazo total de afastamento, nele incluído o período correspondente à prorrogação, não poderá ultrapassar os seguintes limites, estabelecidos no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707/2006:

- I - até vinte e quatro meses, para mestrado;
- II - até quarenta e oito meses, para doutorado;
- III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e
- IV - até seis meses, para estágio.

Art. 15. Compete ao servidor afastado anexar, anualmente, ao mesmo processo eletrônico que concentra os atos relativos ao seu afastamento, o “Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento”, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico SEI.

§1º O servidor que não enviar o Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento poderá ter o afastamento interrompido.

Art. 16. Caso haja necessidade de alterações na proposta de pesquisa, o servidor deverá encaminhar nova proposta e justificativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da alteração, ao Comitê Gestor de Capacitação que deliberará sobre a nova proposta, sob pena de ter o afastamento interrompido e ter que ressarcir à Administração, se for o caso.

§1º Na hipótese de alterações não serem aprovadas, o servidor terá prazo de 1 (um) mês para enviar o Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento à CGGP, demonstrando a manutenção e o andamento do projeto de pesquisa.

Art. 17. Após o retorno ao serviço, o servidor deverá inserir no processo eletrônico de afastamento:

- I - imediatamente, comunicado da chefia informando à CGGP o retorno às atividades laborais;
- II - em até 7 (sete) dias, o “Formulário de Avaliação de Reação”, disponível no Sistema Eletrônico SEI;
- III - em até um mês :
  - a) cópia da tese, dissertação ou monografia, para disponibilização no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA ICMBio;
  - b) declaração da Instituição de ensino quanto à conclusão e aprovação do servidor no curso; e

IV - cópia do diploma, tão logo lhe seja entregue pela Instituição de ensino.

Art. 18. O servidor que não comparecer ao evento de capacitação depois de autorizado, for desligado por insuficiência acadêmica, abandono de curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino, que não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto ou que não cumpriu com as obrigações estabelecidas nesta Portaria, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, estará sujeito às seguintes medidas:

- a) impedimento de participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior, pelos próximos 3 (três) anos; e
- b) ressarcimento ao ICMBio, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, da remuneração recebida no período do afastamento.

Art. 19. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 19, deverá ressarcir o ICMBio dos gastos efetuados para o seu aperfeiçoamento, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/ 1990.

Art. 20. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados a partir do envio do processo, com sua instrução completa, à ACADEBio, por meio do Sistema Eletrônico SEI.

Art. 21. O período de afastamento do servidor para participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior é considerado como de efetivo exercício.

Art. 22. Até o prazo de 31 de dezembro de 2018, o Comitê Gestor de Capacitação deverá definir as diretrizes para o biênio subsequente.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 24. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 160, de 10 de abril de 2015.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVANA CANUTO MEDEIROS**

**ANEXO I**

**DIPLAN**

Modernização da gestão pública com foco no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

Modelos inovadores de licitação e contratos

Segurança e Qualidade de Vida no trabalho

**DIBIO**

Manejo da biodiversidade em unidades de conservação e para melhoria do estado de conservação de espécies ameaçadas

Elaboração, monitoramento e análise de estratégias para a conservação e uso da biodiversidade

Planejamento territorial voltado à conservação da biodiversidade

**DIMAN**

Gestão territorial como estratégia de conservação e desenvolvimento sustentável

Pesquisa e monitoramento do manejo integrado do fogo

Uso público e negócios em unidades de conservação com ênfase nos impactos econômicos e sociais da visitação em áreas protegidas

**DISAT**

Pesquisa e monitoramento da participação social na conservação da biodiversidade com ênfase em estratégias de mediação de conflitos socioambientais e gestão do território

Inclusão social e produtiva como estratégia de conservação e desenvolvimento sustentável em Unidades de Conservação

Estratégias para o ganho de escala na regularização fundiária, podendo envolver: intercâmbio de experiências com outros países ou estados, metodologias de avaliação de imóveis, revisão do arcabouço legal, captação de recursos, geoprocessamento ou gestão/organização interna do processo

## **GABIN**

Gestão Estratégica: planejamento, monitoramento e avaliação de estratégias no poder público

Gestão/Gerenciamento de Projetos

Liderança: Gestão de Pessoas e Equipes, Coaching







Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Presidente Substituto**, em 11/10/2017, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1807277** e o código CRC **2D2A65CE**.